



063
RS: 35
DOC: 457/90
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 40 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO O SEGUINTE DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 72/90, QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 40, de 31 de outubro de 1990.

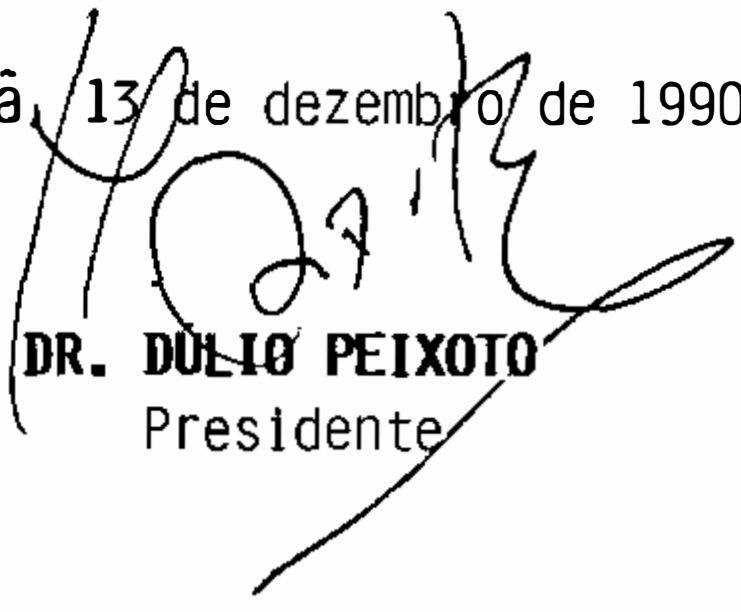
Artigo 7º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º - O Poder Executivo informará à Câmara Municipal o nome, endereço e profissão dos infratores beneficiados pelo parágrafo anterior, no prazo de 15 dias a contar de cada regularização.

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 1990.


DR. DULIO PEIXOTO
Presidente

Registrado e Publicado

Em 13 / 12 / 90

MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA
ASSESS. TEC. LEG.